

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 06/07/06

(Rubrica do Presidente)



Data:

04/07/06

Número:

0583/06

DL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 104/2206

INICIATIVA:

EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES E À ANEMIA INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Retirado a pedido do autor em 28.11.06 - Reg. nº 1770/06

LEITURA: 06 / 07 / 2006

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação **F**

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei: PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 104/2006
PROTOCOLO GERAL...: 2583/2006
DATA PROTOCOLO...: 04/07/2006

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES E À ANEMIA INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com objetivo de obter diagnóstico precoce.

Art. 2º. O Programa criado pelo artigo 1º desta Lei será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue, se necessário.

Art. 3º. Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabetes e anemia serão encaminhados à rede municipal de saúde.

Parágrafo Único. Os alunos portadores de anemia terão merenda especial para suprir suas necessidades alimentares e os alunos diagnosticados com diabetes continuarão com atendimento diferenciado no cardápio.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. A regulamentação da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo, que indicará as Secretarias competentes para a sua execução.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2006.


JOSÉ CARLOS AMARAL
VEREADOR - PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

33/14

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o objetivo de prevenir e combater a proliferação de doenças como diabetes e anemias.

Tal proposta se faz oportuna, visto que existem muitas famílias que desconhecem tais doenças e ainda, se sabem da existência das mesmas nada fazem para combatê-las, devido a grande dificuldade financeira que vivem.

Aprovando esse projeto, estaremos cuidando mais ativamente de nossas crianças, ou seja, estaremos dando as pessoas mais carentes meios de se obter o tratamento ou até mesmo de se evitar futuros diagnósticos dessas enfermidades.

Certo de contar com a atenção dos Nobres Vereadores, coloco-me a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2006.


JOSÉ CARLOS AMARAL
VEREADOR - PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 104/2006
PROTOCOLO GERAL...: 2583/2006
DATA PROTOCOLO...: 04/07/2006

**CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO
AO DIABETES E À ANEMIA INFANTIL
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criado o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com objetivo de obter diagnóstico precoce.

Art. 2º. O Programa criado pelo artigo 1º desta Lei será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue, se necessário.

Art. 3º. Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabetes e anemia serão encaminhados à rede municipal de saúde.

Parágrafo Único. Os alunos portadores de anemia terão merenda especial para suprir suas necessidades alimentares e os alunos diagnosticados com diabetes continuarão com atendimento diferenciado no cardápio.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. A regulamentação da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo, que indicará as Secretarias competentes para a sua execução.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de julho de 2006.


JOSÉ CARLOS AMARAL
VEREADOR - PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o objetivo de prevenir e combater a proliferação de doenças como diabetes e anemias.

Tal proposta se faz oportuna, visto que existem muitas famílias que desconhecem tais doenças e ainda, se sabem da existência das mesmas nada fazem para combatê-las, devido a grande dificuldade financeira que vivem.

Aprovando esse projeto, estaremos cuidando mais ativamente de nossas crianças, ou seja, estaremos dando as pessoas mais carentes meios de se obter o tratamento ou até mesmo de se evitar futuros diagnósticos dessas enfermidades.

Certo de contar com a atenção dos Nobres Vereadores, coloco-me a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2006.


JOSÉ CARLOS AMARAL
VEREADOR - PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 104/2006

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Os recursos orçamentários necessários à implementação do proposto não estão especificamente delimitados no texto.

Sob o aspecto formal, para se colocar em prática a proposta, a verba prevista no Orçamento anual teria que ser transferida de outras dotações ou suplementada, ou ainda, seria necessária a abertura de créditos especiais para tanto. Como a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1.º, IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o art. 49 da mesma lei proíbe o aumento da despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento, o projeto iria de encontro aos preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

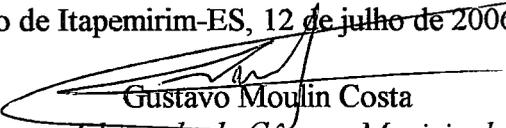
Ainda sob o aspecto formal, a matéria pode ser alvo de arguição de inconstitucionalidade por dispor sobre a ação e o funcionamento de Secretarias Municipais, violação ao Art. 48, § 1.º, III, da LOM.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de julho de 2006.

PI/gmc/jca.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6.339

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



07/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 112/2006

DATA: 14.07.2006

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

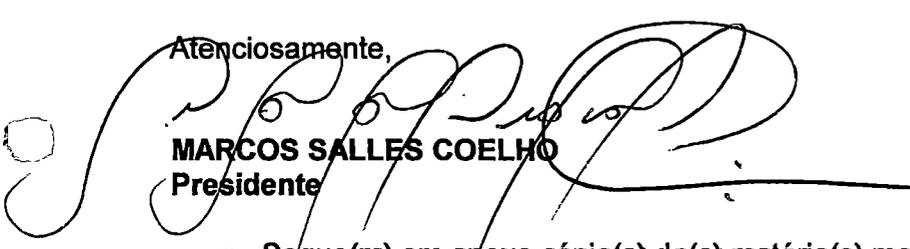
OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO.: 112/2006
PROTOCOLO GERAL.: 2868/2006
DATA PROTOCOLO.: 14/07/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
104-2006				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO... 1770/2006
PROTOCOLO GER... 4555/2006
DATA PROTOCOLO... 07/11/2006

REQUERIMENTO Nº

O vereador infra-assinado, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vêm perante V.Ex^a. requerer o seguinte:

Que sejam retirados os Projetos de Lei nºs 100 e 104/2006, a pedido do autor.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2006.

**José Carlos Amaral
Vereador**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Realizadas en 05 f/ls →

- 1 - 06 / 07 / 2006 - Lide
- 2 - 12 / 07 / 2006 - Panela Juridico
- 3 - 14 / 07 / 2006 - OF. DL. N.º. 112 / 2006 Lousissas de Court. J.R. Rs. 07 11/0
- 4 - 28 / 11 / 2006 - Requerimento n.º 1770106 fl. 08
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -